

N.º 13.439 — *Recurso Extraordinário* nos autos da, Apelação Cível n.º 5.094 — D. Federal

Recorrente: União Federal  
Recorridos: Henrique Vieira de Rezende e outros

*Extrajudiciais. Impropriedade de recurso. Prescrição.*

Egrégio Supremo Tribunal Federal I — Interposto a 6-12-54 (carimbo com número de protocolo, a fls. 241) de decisão publicada no *Diário da Justiça* de 23-12-54 (fls. 240-v.) não se apresentam dúvidas quanto à tempestividade do presente Recurso Extraordinário, manifestado, pelo visto, dentro no prazo de 20 dias assegurado à União Federal. (Artigo 22 do Regulamento Interno do Tribunal Federal de Recursos).

II — O nosso apelo de fls. 241-244, admitido a fls. 245, visa a duas finalidades:

a) impropriedade do recurso de Apelação das decisões que acolhem a prescrição;

b) procedência, na hipótese, da prescrição rejeitada.

III — Quanto ao cabimento do Agravo de Petição, e não da Apelação, nos casos, qual o dos autos, de acolhimento da prescrição, resulta evidente, a nosso ver, da própria redação do artigo 846 do Código de Processo Civil, que prevê decisão que implique na terminação do processo principal, sem solução no mérito.

Ora, com a decretação da prescrição, é, precisamente, o que acontece. Sem decidir o mérito — mesmo porque prescrição é matéria preliminar — o Juiz, acolhendo-a, encerra o processo principal.

Cumpra, ainda, mencionar que, no caso, interposta Apelação fora do prazo correspondente ao do Agravo, não entra em cogitação a regra liberal do artigo 810 do Código de Processo Civil.

IV — Embora não tranqüilo o entendimento a propósito, a verdade é que tem sido também esse o entendimento do Excelso Pretório, conforme assinala o seguinte Julgado:

“Das sentenças que acolhem a prescrição”. (Direito, vol. XI, so é o de agravo: porque embora daí resulte a inexistência do direito de agir, tais decisões não examinam nem resolvem o mérito da questão, que não era o da

prescrição”. (Direito, vol. XI, págs. 162-164).

V — Relativamente ao mérito da prescrição, cumpre ressaltar, como fizemos na petição de fls. 241-244, que os Recorridos reclamam contra a situação de extrajudiciais, pretendendo assistir-lhes a de funcionários efetivos.

Ora, semelhante situação, nos termos da própria inicial, surgiu com o Decreto n.º 2.206, de 20-5-40, e foi reiterada no Decreto n.º 5.848, de 22-6-40.

Começou a fudir, daí, portanto, o prazo quinquenal, extinto, afinal, em 22-6-45.

Entretanto, a ação veio a ser ajuizada somente em 1952.

VI — Ainda em 1940, os Recorridos pleitearam — é verdade — a alteração do seu *status* funcional.

Mas, desatendidos em 31-12-40, somente em janeiro de 1946, depois de cinco anos, tornaram a pelejar a prole do invocado direito.

VII — Entendeu o V4 acórdão recorrido que “a reclamação administrativa tem efeito impeditivo da prescrição, pelo próprio fundamento jurídico dessa forma de extinção de direitos” (fls. 207).

*Data venia*, semelhante entendimento ainda que respeitável e, em princípio, juridicamente exato, sofre os temperamentos da lei e, assim, terá que amoldar-se às preceituações desta.

O artigo 6.º do Decreto n.º 20.910, de 6-1-32, invariavelmente aplicado pelo Colendo Tribunal, estabelece o prazo de um ano para a prescrição da reclamação administrativa e daí não há fugir.

Aliás, no caso, entre o desatendimento da primeira reclamação, em 31-12-40, e a interposição da segunda, em janeiro de 1946, fluiu prazo mesmo superior a cinco anos, dentro no qual prescreve todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública (Decreto citado, artigo 1.º).

VIII — Vê-se, portanto, que o elastério atribuído, pelo V. Acórdão recorrido, à reclamação administrativa, importou em infringência dos artigos 1.º, 6.º e 9.º do Decreto n.º 20.910, de 6-1-1932.

IX — Isto pôsto, e invocando o pronunciamento da douda Procuradoria Geral da República, pedimos e esperamos, do Excelso Pretório, o conhecimento e justo provimento do presente Recurso Extraordinário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1954. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Sub-Procurador Geral da República.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTARIA TST-5 DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere a alínea a, do artigo 25 do Regulamento Interno do mesmo Tribunal, resolve que não haja expediente na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho na quinta-feira Santa, dia 7 de abril próximo. Registre-se e Publique-se. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente do TST.

### Secretaria

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

No processo TST-1.789-55 em que o Servente, padrão “G”, Humberto da Silva Sanches, requer concessão de salário-família por motivo do nascimento de seu filho Wilson, foi exarado o seguinte despacho: “Concedo o salário-família na importância de Cr\$

150,00 a partir de março de 1955. Em 22 de março de 1955. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.

#### DIVISÃO JUDICIÁRIA — SECÇÃO PROCESSUAL

##### AUTOS COM VISTA

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

TST — 1.465-53

Recorrentes: Carolina Melo e Souza Feick — Recorrido: Ginásio Melo e Souza. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Hirose Pimpão, para que ofereça suas contra-razões de recurso.

TST — 1.477-50

Recorrentes: Pedro Schmidt e outros. — Recorrida: Fábrica de Aço Paulista S. A. w Vista, por 10 dias ao Dr. Carlos Eduardo de Toledo, para que ofereça suas contra-razões de recurso.

#### Agravos de Instrumento

TST — 371-55

Agte.: Adelina de Barros Loureiro e outros — Agdos.: Angelo Corsato e outros. — Ao Dr. Rivadávia de Mendonça, advogado dos agravados, pelo prazo de 2 dias.

TST — 638-55

Agte.: João Eifler Fonseca — Agdo.: Carlos Belinzoni. — Ao Dr. R. Tallaia O'Donnell, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST — 666-55

Agte.: Pignatari — Administração Indústria e Comércio S. A. — Agdo.: Luciano Loureiro Vigné. — Ao Doutor Asunero Costa, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST — 1.102-55

Agte.: Companhia Mineira de Electricidade — Agdo.: Luiz Barbosa da Rocha. — Ao Dr. Tardieu Pereira, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST — 1.208-55

Agte.: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Agdo.: Moacyr Campos Saldanha. — Ao Dr. Valdomiro de Oliveira Bento, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST — 1.637-55

Agte.: Aminthas Gomes Costa — Agdo.: Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida. — Ao Dr. Jorge Fafayette Pinto Guimarães, advogado da agravada, pelo prazo de 2 dias.

#### Embargos de Nulidade

TST — 4.405-52

Embargante: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios “Vigor” — Embargado: Cesar Girard — Ao Doutor Antônio A. Sampaio, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 4.538-52

Embargantes: Vincas Kaminskas e outros. — Embargados: Sévero e Vilarés S. A. — Ao Dr. José Carlos de Moraes Abreu, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA N.º 150, DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, atendendo a que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 7.ª Região, pelos atos publicados no *Diário Oficial do Estado do Ceará* de 18 de março do corrente ano, determinou fossem apostilados os títulos dos Senhores Juizes com a diferença de vencimentos e o acréscimo de adicional correspondente.

Atendendo a que o art. 14 da Lei n.º 499, de 28-11-48, combinado com o inciso II do art. 61 e art. 63 da

Lei n.º 1.341, de 30-11-1951, estabelece que os Procuradores Regionais do Trabalho ou de segunda categoria percebam vencimentos iguais aos dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho junto aos quais funcionarem;

Determina sejam apostilados os títulos de nomeação dos Procuradores Regionais ou de segunda categoria lotados na 7.ª Região, consignando-se a respectiva diferença de vencimentos e o acréscimo do adicional correspondente. — *Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire*, Procurador Geral — Substituto.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ATOS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE

N.º 56-54

N.º 54-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o Dr. Ernesto Stampa Berg, Juiz de Direito da 16.ª Vara Criminal, para, a partir de 1 de abril próximo vindouro, ter assento na 3.ª Câmara Criminal, em substituição ao Desembargador Adelmar Tavares, que entrará em gozo de licença para tratamento de saúde.

Registre-se e publique-se

Rio de Janeiro, D. F., em 31 de março de 1955. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Presidente.

N.º 55-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o Dr. Aloysio Maria Teixeira, Juiz de Direito da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões, para, a partir de 1 de abril próximo vindouro, ter assento na 1.ª Câmara Criminal, em substituição ao Desembargador Antônio Rodolfo Toscano Espinola, que entrará em gozo de licença especial.

Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, D. F., em 31 de março de 1955. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Presidente.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o Dr. Xenócrates João Calmon de Aguiar, Juiz de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões, para, a partir de 1 de abril próximo vindouro, ter assento na 7.ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Eugênio Martins Pinto, que entrará em gozo de licença para tratamento de saúde.

Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, D. F., em 31 de março de 1955. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Presidente.

N.º 57-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o Dr. Alberto Mourão Russell, Juiz de Direito da Vara de Menores, para, a partir de 1 de abril próximo vindouro, ter assento na 4.ª Câmara Cível, em substituição ao Desembargador Sílvio Martins Teixeira, que entrará em gozo de licença para tratamento de saúde.

Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, D. F., em 31 de março de 1955. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Presidente.

N.º 58-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra “b”, da Lei n.º